

Câmaras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 949, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

ESTABELECE O ESTACIONAMENTO PAGO EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DE USO COMUM, NA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDE
CIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum, onde for permitido e nas áreas urbanas pré-determinadas ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal, sempre com a devida aprovação da colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, os locais destinados a estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida ao Erário Público Municipal, como receita do município.

Art. 3º - O município poderá destinar fração da arrecadação a entidades que venham auxiliar na exploração, controle e fiscalização do estacionamento remunerado.

Art. 4º - O eventual saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, poderá, a critério do Executivo, ser destinado a entidades assistenciais, educacionais e benéficas do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

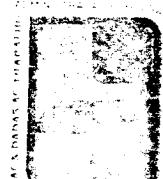
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

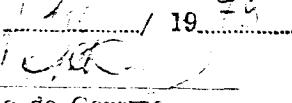

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

REGISTEE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo
Marino Peletto



no Livro de LEIS
folha 41
data 29/11/79
Assinatura: 
Secretário do Governo
Marino Peletto